

LEI Nº 733, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos, salários, proventos, (vetado e vetado) de todos os servidores do Município, ativos e inativos (vetado), majorados em 25% (vinte e cinco por cento) do que atualmente recebem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado rever os quadros, referencias e proventos de inatividade, classificando em acordo com os padrões correspondentes a cada unidade.

Art. 3º As frações de centavos serão arredondadas para um cruzeiro novo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 6 de dezembro de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.